



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo
Partido Cidadania e Democracia
Cristã, referentes a 2016**

PA 20/Contas Anuais/16/2018

junho/2019



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário.....	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método	4
2.2. Condicionantes	5
2.2.1. Impossibilidade de realização da auditoria às contas anuais.....	5
3. Visão global da informação financeira	5
4. Resultados / observações.....	5
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras	5
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	6
4.3. Inexistência de suporte documental dos registros contábilísticos.....	7
4.4. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios Erro! Marcador não definido.	
5. Conclusões.....	8
6. Ênfase	Erro! Marcador não definido.
6.1. As demonstrações financeiras não refletem a atividade da campanha da eleição para a ALRAA	Erro! Marcador não definido.
Lista de Anexos.....	10



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
PPV/CDC	Partido Cidadania e Democracia Cristã
RCP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
SNC	Sistema de Normalização Contabilística



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido Cidadania e Democracia Cristã, relativo às Contas anuais de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e do elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, designadamente quanto às demonstrações financeiras e aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2., respetivamente); e
- Verifica-se a inexistência de suporte documental dos registos contabilísticos no processo de prestação de contas do Partido, impeditivas da realização de uma auditoria às contas (ver ponto 4.3.);



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais de 2016, apresentadas pelo **Partido Cidadania e Democracia Cristã**, daqui em diante designado por **PPV/CDC**, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2016 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
- (ii) Aplicação pela Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido; e



b) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP.

2.2. Condicionantes

2.2.1. Impossibilidade de realização da auditoria às contas anuais

Não foi disponibilizada pelo Partido a documentação de suporte ao processo de prestação de contas do exercício de 2016.

Assim sendo, não foi obtida prova de auditoria suficiente e apropriada que proporcione uma base para emissão de uma conclusão sobre as demonstrações financeiras do PPV/CDC com referência a 31 de dezembro de 2016.

3. Visão global da informação financeira

A condicionante referida no subponto 2.2.1. impede a construção de uma visão global da informação financeira que tenha aderência à realidade.

4. Resultados / observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras

Analisando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, verifica-se desde logo nos seus n.ºs 1 e 2 a estatuição de que a contabilidade deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a situação financeira e patrimonial do Partido e a verificar o cumprimento das obrigações, remetendo para os princípios aplicáveis ao SNC, “com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos”. Logo, o Partido estava obrigado à apresentação dos seguintes documentos:



- balanço;
- ata de aprovação de contas;
- relatório de gestão;
- demonstração de fluxos de caixa;
- demonstração de alteração dos fundos patrimoniais;

A não apresentação dos documentos acima referidos consubstancia uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPV/CDC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

As exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 têm como reflexo a necessidade de existência de contas bancárias (v. o regime das receitas e o das despesas, constantes dos art.ºs 3.º e 9.º do mesmo diploma, respetivamente), cujos extratos devem instruir a contabilidade, como resulta do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003.

Não foram disponibilizados pelo PPV/CDC os extratos bancários das contas refletidas no balancete geral de 2016.

conta	Saldo (euros)
Montepio Geral – [REDACTED]	0



Montepio Geral – [REDACTED]	0
-----------------------------	---

Assim, a situação descrita na alínea suprarreferida configura uma violação do dever legal de revelação de todos os extratos de todas as contas bancárias a que alude o artigo 12.º, n.º 7, alínea a), da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005 pode o PPV/CDC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Inexistência de suporte documental dos registos contabilísticos

Como referido, considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos estejam adequadamente documentados¹.

No caso, não foi disponibilizada pelo Partido a documentação de suporte ao processo de prestação de contas do exercício findo a 31 de dezembro de 2016.

A ausência de documentos de suporte incapacita o apuramento de eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, impossibilitando a auditoria das contas e a apreciação da sua conformidade com o regime da L 19/2003, ao arrepio do disposto no mencionado art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPV/CDC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.4.).



5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2016, são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, designadamente quanto às demonstrações financeiras e aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2., respetivamente); e
- b) Verifica-se a inexistência de suporte documental dos registos contabilísticos no processo de prestação de contas do Partido, impeditivas da realização de uma auditoria às contas (ver ponto 4.3.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo PPV/CDC não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2016, nem os resultados apurados no ano de 2016, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o PPV/CDC venha, entretanto, a prestar.

* *

Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.

O trabalho de auditoria foi concluído em 31 de maio de 2019.



Lisboa, 6 de junho de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I

Contas anuais do PPV/CDC (2016)

ANEXO II

Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)

ANEXO I – Contas anuais do PPV/CDC (2016)

Demonstração dos resultados

Partido político: PPV/CDC Partido Cidadania e Democracia Cristã
 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS
 PERÍODO FINDO EM 31/12/2016

UNIDADE
 MONETÁRIA (1)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Vendas e prestação de serviços		+	+
Quotas e outras contribuições de filiados			
Contribuições de candidatos e representantes eleitos			
Subvenção pública anual			
Subvenções regionais			
Donativos	2983,70	+	
Angariações de fundos	+	- / +	
Trabalhos para o próprio partido	-	+	
Custo dos bens			-
Fornecimentos e serviços externos			3440,00
Gastos com o pessoal		-	-
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)	- / +	- / +	
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- / +	- / +	
Provisões (aumentos/reduções)	- / +	- / +	
Outras imparidades (perdas/reversões)	- / +	- / +	
Aumentos/Reduções do justo valor	- / +	- / +	
Outros rendimentos e ganhos	- / +		1085,00
Outros gastos e perdas	2724,00		-1297,09
Rendimentos de campanhas eleitorais			
Subvenções de campanha		+	
Eleições legislativas			
Eleições europeias			
Eleições regionais			
Eleições autárquicas			
Outras eleições			
Angariações de fundos			4284,00
Contribuições de partidos			-
Doações, Heranças e Legados			
Gastos com campanhas eleitorais			
Eleições legislativas	0		
Eleições europeias	-		
Eleições regionais			
Eleições autárquicas			
Outras eleições			
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento		259,70	631,91
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		- / +	- / +
		=	=
Juros e rendimentos similares obtidos			
Da atividade Corrente		+	+
De campanhas Eleitorais		+	+
Juros e gastos similares suportados			
Da atividade Corrente		-	-
De campanhas Eleitorais		-	-
Resultado		259,70	631,91

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Resultado da atividade corrente		- / +	- / +
Resultados de campanhas eleitorais:			
Eleições legislativas		- / +	- / +
Eleições europeias		- / +	- / +
Eleições regionais		- / +	- / +
Eleições autárquicas		- / +	- / +
Outras eleições		- / +	- / +

ANEXO II – Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)